



## LEI N° 366, DE 15 DE JUNHO DE 2000.

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO E DAS FINALIDADES**

**Artigo 1º** - Cria o Conselho Municipal de Cultura do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, terá por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do conselho e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

VI - fomentar nas escolas a diversidade cultural.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**



- I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;
- II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III - aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desportos e Lazer; visando a convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII - articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;
- VIII - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção e projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;
- IX - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do Programa Municipal de Apoio à Cultura;
- X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;
- XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;
- XII - exercer vigilância e controle social sobre ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Cultura será formado por nove Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, assim composta:

- I - Poder Executivo Municipal;
- II - Produtores Culturais;
- III - Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Integram a quantidade de Produtores culturais, as pessoas físicas e jurídicas produtoras de bens culturais de todas as áreas e seguimentos, assim como as empresas promotoras de eventos culturais, cadastradas e ativas no sistema Estadual de Cultura.

§ 2º - Cada área representada indicará 3 (três) representantes titulares e



**Artigo 5º** - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 6º** - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º - Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o Fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º - O Chefe do Departamento de Cultura será membro nato do Conselho.

§ 3º - Quando os Fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no Município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 7º** - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

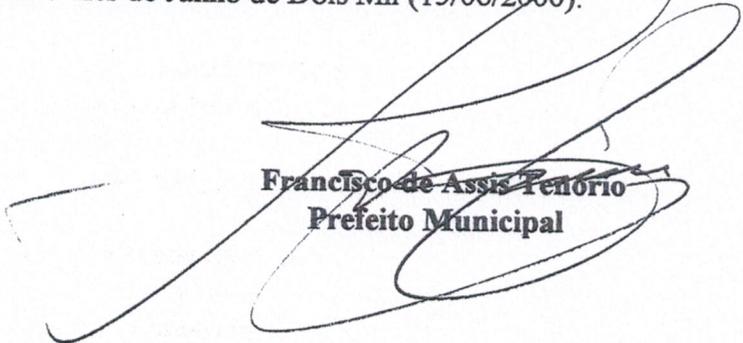
**Artigo 8º** - Referido Conselho será regido pelo seu regimento interno.

**Artigo 9º** - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Chefe do Departamento de Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

**Artigo 10º** - Fica o Poder Executivo investido de poderes para, expedir Decreto de Regulamentação desta Lei e de homologação do Regimento Interno do Conselho.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de Junho de Dois Mil (15/06/2000).

  
Francisco de Assis Tenório  
Prefeito Municipal